



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER nº 50 /2017.

**Assunto:** Projeto de Lei nº. 33/2017

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2017 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº 4.526, de 13/12/2016 e no Anexo V da Lei nº 4.525, de 13/12/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 29 de junho de 2017, Projeto de Lei nº. 33/2017, de 28 de junho de 2017.

#### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que se refere à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), visando a aquisição de imóvel para futuras instalações de um Centro Municipal de Educação Infantil em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

#### **II – Parecer do Relator**

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo nos artigos 42, 44 e 67 da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 42.** A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 44.** São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VI - matéria orçamentária;

**Art. 67.** Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

A abertura de Crédito ora pretendida, no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), visando a aquisição de imóvel para futuras instalações de um Centro Municipal de Educação Infantil em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se que, ainda, que a abertura do crédito vem precedida de exposição justificativa, bem como restou comprovada a existência de recursos disponíveis para suportar a despesa, conforme o disposto no art. 43 da LF 4.320/64.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 33/2017 de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 2017.

**Miguel Messias Gomes**  
Presidente

**Valdeir José Pereira**  
Relator

**Adauto Fornazieri**  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROCOLO Nº. 2155

DATAS ENTRADA 04/07/17

EXPEDIENTE 04/07/17

*Françelise*

Funcionário